



## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 - UASG 926665**

**OBJETO:** contratação de serviços de telefonia fixa (digital e analógica) e de link de internet dedicada e banda larga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **DECISÃO Nº 03/2021**

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida à Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções/SP .

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, no âmbito da Administração Pública Federal, encontra-se no Caput do art. 24, do Decreto nº 10.024/2019: “Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, (...”).

A par do regramento de admissibilidade acima explicitado, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

##### **1.1 TEMPESTIVIDADE:**

A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras governamentais do governo federal, foi marcada para ocorrer em 19/07/2021, conforme aviso publicado no DOU em 05/07/2021 | Edição: 124 | Seção: 3 | Página: 159. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no § 1º do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado **intempestivamente**, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em **14 de julho de 2021**, sendo feriado municipal em Recife no dia 16 de julho de 2021, por tanto não havendo expediente no Conselho neste dia, o prazo para protocolo de impugnação ao Edital esvaiusse em **13 de julho de 2021**.

##### **1.2 LEGITIMIDADE:**

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: [www.core-pe.org.br](http://www.core-pe.org.br) / E-mail: [core-pe@core-pe.org.br](mailto:core-pe@core-pe.org.br)

**DECISÃO Nº 03/2021**



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco  
**Core - PE**

Entende-se que a empresa é parte legítima, conforme estabelecido no caput do art. 24 do referido Decreto.

**1.3 FORMA:**

O pedido da empresa impugnante foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante, em forma de questionamentos com identificação dos pontos a serem “atacados” e com fundamentação para o pedido.

**2. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, a qual **não acolho** por ser **intempestiva**, não sendo, por tanto, realizada análise de mérito.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras governamentais do governo federal e no sítio eletrônico desta Entidade.

**Recife, 15 de julho de 2021.**

**Poliana Braga de Andrade Vieira**

**Pregoeira**